

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL O TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Executiva.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14 DE JULHO DE 2026.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14:00 HORAS – MENOR VALOR GLOBAL

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações – licitar digital - www.licitardigital.com.br

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – OBJETO

Constitui objeto da presente compra conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projeto, planilha orçamentária e planta baixa.	Serviço	01

VALOR GLOBAL: R\$ 237.610,50 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).

a) O objeto da presente contratação consiste na execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o projeto e planilha orçamentária que integram o processo de contratação.

b) Os serviços objeto desta contratação são classificados como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução de serviços técnicos e operacionais destinados à construção de quadra poliesportiva, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações constantes dos projetos e demais normas aplicáveis.

c) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

d) A contratação caracteriza-se como obra de engenharia de execução por escopo, cuja obrigação da contratada consiste na entrega integral da quadra poliesportiva concluída e apta ao uso, observando rigorosamente o projeto, especificações técnicas, normas de segurança, padrões de qualidade, prazos estabelecidos e demais condições previstas no edital e em seus anexos. Por se tratar de contratação destinada à execução de objeto certo e determinado, não se caracteriza como serviço de natureza continuada, extinguindo-se o vínculo contratual com o recebimento definitivo da obra, ressalvadas as obrigações decorrentes da garantia legal e contratual, bem como as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de obra de engenharia promovida por consórcio público. Considerando o valor estimado da contratação em R\$ 237.610,50 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), verifica-se que o montante se encontra dentro do limite legal vigente para contratações diretas por dispensa de licitação realizadas por consórcios públicos.

7- JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de construção de quadra poliesportiva, visando ampliar a infraestrutura destinada à prática de atividades esportivas, recreativas e de integração social, promovendo melhores condições para o desenvolvimento de ações de interesse público no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP – CIMASP.

A implantação da quadra contribuirá para a promoção do esporte, do lazer e da convivência comunitária, além de proporcionar um espaço adequado para a realização de atividades educacionais, culturais e esportivas, atendendo às necessidades da população beneficiada.

Considerando tratar-se de obra de engenharia, a contratação de empresa especializada é indispensável para assegurar a execução dos serviços em conformidade com o projeto, a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade e segurança exigidos.

A contratação está em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de infraestrutura capaz de atender às finalidades para as quais se destina.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. A contratada terá o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente, para realizar a entrega da quadra poliesportiva finalizada.

8.3. A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.4. O local de execução do serviço será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada sob demanda, de forma contínua, mediante solicitação expressa dos Municípios consorciados, através do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, conforme suas necessidades específicas e dentro do escopo previamente definido neste Termo de Referência.

5.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após solicitação formal do município, por meio de Ordem de Serviço, que especificará:

- a) O município consorciado demandante;
- b) O escopo detalhado da atividade;
- c) O prazo de execução;
- d) Os produtos ou entregas esperadas;
- e) A forma e o cronograma de acompanhamento.

5.3. A execução da obra deverá ocorrer em estrita observância ao projeto e planilha orçamentária, bem como às normas técnicas da ABNT, à legislação vigente e às determinações da fiscalização designada pelo Contratante. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

5.4. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá promover a mobilização do canteiro de obras e apresentar à fiscalização o cronograma executivo detalhado, quando solicitado, bem como indicar o responsável técnico pela obra, devidamente habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Durante a execução contratual, os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Contratante, que realizará medições periódicas para verificação da conformidade da obra com as especificações técnicas, autorizando os pagamentos conforme o efetivo cumprimento das etapas executadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução contratual.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.13. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.14. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.17. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.18. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.20. As disposições deste Termo de Referência não excluem a observância das orientações contidas no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, no que forem compatíveis com a natureza da presente contratação, especialmente quanto ao planejamento, à fiscalização, à avaliação de desempenho e à gestão contratual. Tal observância se dá por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que mantém aplicáveis, no âmbito da nova Lei nº 14.133/2021, os dispositivos pertinentes da referida norma.
- 6.21. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.22. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.23. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.25. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.27. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.29. Na fiscalização do cumprimento do contrato, a fiscalização poderá solicitar:

6.29.1. Relatórios parciais e finais das atividades realizadas, que devem conter: descrição dos serviços executados, produtos entregues, resultados alcançados, dificuldades encontradas e recomendações para continuidade.

6.29.2. Os produtos entregáveis, compatíveis com o escopo definido na ordem de serviço, nas datas estipuladas por um cronograma de execução: diagnóstico situacionais, levantamento de dados, Plano Estratégico, com metas, objetivos e propostas de indicadores, relatórios de gestão e modelagens de projetos. Devem ser compatíveis com o escopo definido na ordem de serviço.

6.29.3 - Comprovantes de Reuniões e Capacitações, como: Atas de Reuniões, listas de presença em encontros técnicos, oficinas ou treinamentos e/ou relatórios de facilitação com registro das discussões e encaminhamentos.

6.30. Para efetuar o pagamento mensal, a fiscalização deve solicitar a contratada:

6.30.1. Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.30.2. Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais e previdenciários;

6.30.3. FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.30.4. Comprovação de regularidade com o sistema do INSS.

6.30.5 Declaração de Inexistência de Impedimentos. A contratada deve manter atualizada uma declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inidoneidade ou sanções restritivas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a análise de Relatório de Execução dos Serviços que deverá ser fornecida pela contratante e será analisada pelo Fiscal do Contrato, atestando ou não o seu atendimento.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3. não produzir os resultados acordados,

7.1.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (5) cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta para:

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da empresa será realizada por meio de pesquisa de preços de mercado, respeitados os limites legais da dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso I, c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme os procedimentos definidos pela Administração Pública.

8.2. Para tanto, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP realizará cotação de, no mínimo, três propostas válidas, preferencialmente obtidas junto a fornecedores especializados e com atuação comprovada em serviços de natureza similar.

8.3. A escolha da proposta mais vantajosa observará os seguintes critérios:

- a) Menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos exigidos;
- b) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa;
- c) Comprovação de experiência com serviços de natureza compatível com o objeto, preferencialmente na Administração Pública.

8.3.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas técnicas, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da obra, bem como das disposições constantes do Termo de Referência, do projeto, da planilha orçamentária e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

Durante a execução dos serviços, a futura empresa contratada deverá:

- a) Executar a obra em conformidade com o projeto, planilha orçamentária e especificações técnicas constantes do processo de contratação;
- b) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais insumos necessários à completa execução da obra;
- c) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela emissão e manutenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;
- d) Empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos ou não atenderem aos requisitos exigidos;
- e) Cumprir o cronograma de execução estabelecido, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos previstos;

f) Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação vigente;

g) Manter o local da obra organizado, promovendo a limpeza permanente durante a execução dos serviços e a remoção de entulhos e resíduos, entregando a obra em perfeitas condições de uso ao término da execução.

A empresa deverá possibilitar o pleno exercício da fiscalização pelo Contratante, garantindo livre acesso aos locais de execução da obra, aos documentos técnicos e às informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

A fiscalização abrangerá toda a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com o projeto, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma de execução, podendo determinar a correção, refazerimento ou substituição de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza da contratação, promovendo o uso racional de materiais e recursos naturais, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para os municípios consorciados na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 237.610,50 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).

Itajubá, 03 de julho de 2026.



Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua, nº – Bairro:, na cidade de, CEP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.,,, portadora do Registro Geral nº. emitido pela SSP/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o, situado à na cidade de CEP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por, portador do CPF Nº, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº, Dispensa Eletrônica nº regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o Edital da Dispensa Eletrônica, seus anexos, o Termo de Referência, o projeto, a planilha orçamentária e a proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A execução da obra deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação aplicável e demais exigências constantes dos documentos que integram a contratação.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 037/2026 – Dispensa Eletrônica nº 006/2026, fundamentado no art. 75, inciso I, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se pelas disposições da referida Lei, pelo Edital, seus anexos e pela proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o avanço físico da obra, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.3. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

3.4. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências administrativas ou documentais que impeçam a sua liquidação.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

3.5. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, administração, lucro e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

4.2. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento provisório e definitivo da obra e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, podendo ser prorrogada, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao atendimento das exigências contratuais, especialmente à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, bem como dos demais documentos necessários ao início da execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar a obra em estrita observância aos projetos, à planilha orçamentária, às especificações técnicas, às normas da ABNT e às demais disposições contratuais;

II – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;

III – Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, responsabilizando-se pela direção técnica dos serviços;

IV – Apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, bem como mantê-los válidos durante toda a execução da obra;

V – Empregar materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações constantes dos projetos e demais documentos técnicos;

VI – Substituir, às suas expensas, materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos ou execução em desacordo com as especificações técnicas;

VII – Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados;

VIII – Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis;

IX – Manter o local da obra limpo, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços, promovendo a remoção dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

XI – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

XII – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XIII – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o cumprimento das condições previstas neste Contrato;

II – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

III – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da obra, por intermédio de fiscal formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, atestando sua conformidade para fins de pagamento;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas neste Contrato;

VI – Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução da obra, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;

VII – Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais;

VIII – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IX – Receber provisória e definitivamente a obra, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A fiscalização exercerá o acompanhamento técnico e administrativo da execução da obra, podendo realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, determinar correções, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e adotar as demais providências necessárias ao regular cumprimento do Contrato.

7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços executados, pela utilização de materiais adequados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando manifestamente ilegais ou incompatíveis com o objeto contratado, hipótese em que deverá apresentar justificativa formal ao CONTRATANTE.

7.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual poderão ser registradas pela fiscalização em instrumento próprio, servindo de base para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

7.6. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo a interlocução entre as partes, controlando prazos, providenciando os atos necessários à gestão do contrato e adotando as medidas pertinentes para assegurar sua regular execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

8.1. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA comunicará formalmente o CONTRATANTE para realização da vistoria destinada ao recebimento provisório.

8.2. Verificada a conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

8.3. Constatadas pendências, defeitos ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Após a correção das pendências e decorrido o prazo necessário à verificação da estabilidade e da qualidade dos serviços executados, será realizado o recebimento definitivo da obra, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais responsabilidades previstas na legislação vigente e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução da obra, respondendo pela correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, o qual responderá tecnicamente pelos serviços executados, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer substituição, que dependerá de prévia aprovação.

9.3. Antes do início da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente quitado, permanecendo responsável por sua atualização sempre que necessária.

9.4. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável, especialmente do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A constatação de vícios, defeitos ou falhas de execução durante o prazo de responsabilidade da CONTRATADA obrigará esta a promover, às suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo da obra não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos construtivos ou pela solidez e segurança da obra, permanecendo íntegros os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

10.3. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- I – Atraso injustificado no início ou na execução da obra;
- II – Paralisação injustificada dos serviços;
- III – Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- IV – Execução da obra em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
- V – Utilização de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VI – Descumprimento das obrigações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VII – Ausência de responsável técnico durante a execução da obra, quando exigido;
- VIII – Não atendimento às determinações da fiscalização;
- IX – Prática de qualquer ato que comprometa a execução do objeto ou cause prejuízo à Administração.

10.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, na forma prevista no Edital e na legislação vigente.

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

11.2. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nem do dever de reparar os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais medidas previstas na legislação.

11.4. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para a desmobilização do canteiro de obras, retirada de equipamentos, materiais e pessoal, bem como promover a limpeza da área, observado o prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da conclusão dos serviços regularmente medidos e recebidos.

11.5. A extinção do Contrato não prejudicará a garantia da obra, a responsabilidade técnica da CONTRATADA nem as demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, a ser indicada no momento da formalização da contratação, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias que, por força de lei, devam ser efetuadas pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

14.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial de 12 (doze) meses.

15.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, observado o interregno mínimo de um ano, mediante aplicação do índice previsto no Edital ou, na sua ausência, daquele que vier a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos legais.

Local e data.

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP
INFORMAÇÕES GERAIS		
Data prevista para conclusão do processo:	Agosto/2026	
Descrição sucinta do objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP		
(...) Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Obra de engenharia (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Material de consumo (...) Material permanente / equipamento		
Grau de prioridade da compra ou da contratação	(...) Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média (...) Alta	
Forma de Contratação sugerida	(...) Pregão <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Justificativa da necessidade da contratação	<p>A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução de obra de construção de quadra poliesportiva, destinada a atender às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, promovendo a ampliação da infraestrutura destinada à prática esportiva, recreativa e ao desenvolvimento de atividades comunitárias.</p> <p>A implantação da quadra poliesportiva contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, incentivando a prática de atividades físicas, o lazer, a inclusão social e a realização de eventos esportivos e educacionais. Além disso, o investimento fortalece as políticas públicas voltadas ao esporte e à convivência comunitária, proporcionando espaços adequados, seguros e acessíveis para utilização pelos diversos públicos.</p> <p>Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos indispensáveis à sua completa execução, assegurando que os serviços sejam realizados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes e padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.</p>	
Créditos Orçamentários	Valor estimado da contratação:	Não se aplica

				Valor estimado custeio:	Não se aplica
				Valor estimado investimento:	Não se aplica
				Dotação/Fonte:	Não se aplica
MATERIAIS/SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência	Conforme termo de referência
TOTAL					Conforme termo de referência
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS					
Área (Unidade/Setor/Departamento)		Requisitante Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados			
Responsável(eis) pela demanda		CIMASP		Cargo/Função	CIMASP
<p>Itajubá, 30 de junho de 2026.</p> <p>_____</p> <p>Alexandre Augusto Ramos Secretário Executivo CIMASP CIMASP</p>					

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. OBJETO

Trata-se de Estudos Técnicos Preliminares destinados a subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, visando atender às demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Artigo 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação da solução destinada a atender à seguinte necessidade: disponibilizar infraestrutura esportiva adequada para atender às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, promovendo espaços destinados à prática esportiva, recreativa, educacional e de convivência comunitária.

A necessidade da contratação decorre da importância de proporcionar à população equipamentos públicos que contribuam para o desenvolvimento social, a promoção da saúde, o incentivo à prática de atividades físicas e a inclusão social, além de oferecer condições adequadas para a realização de eventos esportivos, culturais e educacionais. A implantação de uma quadra poliesportiva representa investimento de interesse público, com impactos positivos na qualidade de vida dos usuários e no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer.

Além disso, a execução da obra exige conhecimentos técnicos específicos, observância às normas de engenharia, segurança e acessibilidade, bem como a utilização de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade da obra e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a solução a ser contratada busca assegurar a entrega de uma infraestrutura segura, funcional e durável, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas e legislação aplicável, atendendo ao interesse público e às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

Os Municípios consorciados devem verificar a aplicação desta contratação em seus respectivos planos anuais de contratação e, caso não haja, proceder a respectiva inserção antes do procedimento de formalização e instrumentalização da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis, decretos, regulamentos, normas técnicas e demais disposições federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da obra, especialmente aquelas relacionadas à engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade, meio ambiente e saúde ocupacional.

Durante a execução dos serviços, a futura empresa contratada deverá:

- a) Executar integralmente a obra de construção da quadra poliesportiva, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação;
- b) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- c) Observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as exigências do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis, bem como toda a legislação pertinente à execução de obras públicas;
- d) Disponibilizar profissional(is) legalmente habilitado(s) para a direção e acompanhamento da obra, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;
- e) Adotar medidas de segurança, sinalização, proteção coletiva e individual, responsabilizando-se pela integridade de seus empregados, terceiros e usuários durante toda a execução dos serviços;
- f) Manter o canteiro de obras organizado, realizando a correta destinação dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e adotando práticas de sustentabilidade sempre que tecnicamente viáveis.

A empresa deverá possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e acesso necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

A medição dos serviços será realizada conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou instrumento contratual, observando-se a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, como condição para o respectivo pagamento.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

O objetivo do consórcio é garantir aos seus consorciados meios eficientes e seguros de resolver as questões inerentes à Administração Pública Municipal no atendimento do interesse público, deste modo, temos que são consorciados os seguintes Municípios:

Nº	Município	Nº de Habitantes
1	Brasópolis	14.410
2	Cachoeira de Minas	11.883
3	Careaçu	7.062
4	Conceição das Pedras	2.772
5	Conceição dos Ouros	10.388
6	Congonhal	12.082
7	Consolação	1.720

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

Nº	Município	Nº de Habitantes
8	Cristina	10.374
9	Delfim Moreira	7.952
10	Gonçalves	4.727
11	Itajubá	93.073
12	Maria da Fé	14.056
13	Marmelópolis	2.728
14	Natércia	4.800
15	Pedralva	11.146
16	Piranguinho	8.640
17	Piranguçu	5.488
18	Pouso Alegre	162.133
19	Santa Rita do Sapucaí	43.260
20	Sapucaí Mirim	6.989
21	São José do Alegre	4.210
22	Wenceslau Braz	2.356

Deste modo, foi feito um levantamento médio dos quantitativos realizados individualmente por cada Município, objetivando uma contratação que contemplasse e possibilitasse desde o menor ao maior Município usufruir.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

Entendemos que o levantamento de mercado é o processo por meio do qual é realizada a coleta e análise de informações sobre o mercado em que a empresa vai atuar. Isso inclui a análise de concorrentes, consumidores, tendências e outros fatores que podem impactar o sucesso do empreendimento. Nesse caso, a análise de outras atas nos forneceu ampla compreensão das necessidades e preferências dos consumidores.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art.18, § 1º, V da Lei 14.133/2021)

A construção de uma quadra poliesportiva constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando infraestrutura pública destinada à prática esportiva, recreativa, educacional e à realização de atividades comunitárias. A implantação desse equipamento contribuirá para a promoção da saúde, da inclusão social, da qualidade de vida da população e do fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A execução da obra demanda conhecimentos técnicos específicos, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e observância às normas técnicas de engenharia, segurança, acessibilidade e desempenho das edificações. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura para garantir a adequada execução dos serviços, assegurando qualidade, durabilidade e conformidade com os projetos e especificações técnicas.

Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- Execução da obra por empresa tecnicamente qualificada, garantindo o atendimento às normas técnicas e à legislação vigente;
- Fornecimento integral dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, assegurando a compatibilidade entre as etapas construtivas e a qualidade dos serviços;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro, permitindo maior controle da execução contratual e da

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

aplicação dos recursos públicos;

- Entrega de infraestrutura segura, funcional, acessível e durável, apta a atender às necessidades da população e da Administração Pública;
- Redução de riscos relacionados à execução da obra, por meio da responsabilidade técnica da empresa contratada e da fiscalização exercida pela Administração.

A adoção dessa solução proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos serviços executados e melhor relação entre custo e benefício, assegurando que a obra seja concluída em conformidade com os requisitos técnicos, legais e de qualidade estabelecidos para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução integral da obra representa a alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público, garantindo a entrega de infraestrutura adequada às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

Os preços foram aferidos com base em pesquisa de mercado com prestadores de serviços do objeto a ser licitado e pesquisa no banco de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa para a execução da obra de construção de quadra poliesportiva, em regime de empreitada por preço global, contemplando a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo.

O escopo da contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução da obra, incluindo a implantação do canteiro de obras, execução dos serviços de engenharia, instalações, acabamentos, limpeza final e todos os serviços complementares indispensáveis à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso.

A execução observará as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração durante todas as etapas da obra, mediante medições e verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Ao término da execução contratual, a solução deverá proporcionar a entrega da quadra poliesportiva concluída e apta à utilização, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade previstos para a contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

A contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que a execução da obra de construção da quadra poliesportiva constitui solução única e integrada, cujas etapas são técnica e operacionalmente interdependentes.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer o adequado gerenciamento da obra, ocasionar incompatibilidades entre os serviços executados, dificultar a definição de responsabilidades, aumentar os custos administrativos de fiscalização e elevar os riscos de atrasos, retrabalhos e descontinuidade da execução.

A contratação de uma única empresa permitirá maior coordenação das atividades, uniformidade na execução dos serviços, compatibilidade entre os materiais empregados e melhor controle da qualidade da obra, além de facilitar o acompanhamento da execução contratual e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

Ademais, verifica-se que o mercado possui empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, não havendo restrição à competitividade em razão da contratação em lote único.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando maior eficiência, economicidade, segurança na execução e melhor resultado para o interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, IX § 1º, Lei 14.133/2021)

- a) Executar a obra de construção da quadra poliesportiva em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação;
- b) Disponibilizar infraestrutura esportiva segura, funcional, acessível e de qualidade, apta a atender às necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP;
- c) Promover a ampliação dos espaços destinados à prática esportiva, recreativa, educacional e de convivência comunitária, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer;
- d) Assegurar a execução da obra em conformidade com as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade aplicáveis, garantindo maior durabilidade e desempenho da infraestrutura construída;
- e) Proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante execução da obra com qualidade, observância dos prazos contratuais e adequado acompanhamento da fiscalização;
- f) Entregar o empreendimento em perfeitas condições de funcionamento, permitindo sua utilização pela população e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, da inclusão social e do desenvolvimento das atividades esportivas e comunitárias.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, LEI 14.133/2021)

Não foram identificadas, até o momento, medidas prévias indispensáveis à celebração do contrato. A contratação poderá ser iniciada após a formalização dos procedimentos administrativos necessários, conforme previsto na legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP disponibilizará à empresa contratada a planilha orçamentária, o projeto e a planta baixa da obra, documentos indispensáveis para a correta execução dos serviços. Também será designado fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, conforme previsto na legislação vigente.

Quanto aos impactos ambientais, a execução da obra poderá ocasionar a geração de resíduos da construção civil, consumo de água e energia elétrica, além da movimentação de materiais e equipamentos. Embora tais impactos sejam temporários e inerentes à atividade construtiva, deverão ser adotadas medidas destinadas à sua prevenção, controle e mitigação.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá observar, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Utilizar racionalmente os recursos naturais, especialmente água, energia elétrica e materiais de construção, buscando reduzir desperdícios;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

c) Manter o local da obra limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução dos serviços;

d) Observar a legislação ambiental aplicável e adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra.

A adoção dessas providências e medidas mitigadoras contribuirá para que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços executados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei N.14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, DA Lei 14.133/2021)

O estudo preliminar evidencia que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, estando em total consonância com os ditames legais, sendo de suma relevância ainda considerar que esta contratação conciliará menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Isto posto, constata-se, portanto, que a respectiva contratação é totalmente viável aos ditames administrativos nesse estudo empenhado.

Itajubá - MG, 30 de junho de 2026.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Dispensa de Licitação, em razão do valor, para contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, conforme projetos, planilha orçamentária, planta baixa, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Descrição	Unidade	Quantidade
Execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projeto, planilha orçamentária e planta baixa.	Obra	01

1.2. 1.2. O objeto desta contratação é classificado como obra de engenharia, compreendendo a execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o projeto, planta baixa, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

1.3. O prazo de execução da obra será de acordo com o cronograma físico-financeiro constante nos documentos técnicos da contratação, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.4. O prazo de vigência do contrato será suficiente para a execução, recebimento e encerramento das obrigações contratuais, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

1.4.1. A presente contratação não possui natureza continuada, tratando-se de obra de engenharia com escopo, prazo e objeto previamente definidos. Considerar-se-á encerrada a contratação após a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo da obra e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela empresa contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de construção de quadra poliesportiva, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, mediante a disponibilização de infraestrutura adequada para a prática esportiva, recreativa, educacional e para o desenvolvimento de atividades comunitárias.

A contratação decorre da necessidade de ampliar e melhorar os espaços destinados ao esporte e ao lazer, proporcionando à população ambiente seguro, acessível e adequado para a realização de atividades físicas, eventos esportivos e ações de integração social. A implantação da quadra poliesportiva representa importante investimento em infraestrutura pública, contribuindo para a promoção da saúde, da inclusão social, da qualidade de vida e do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte.

A execução da obra exige conhecimentos técnicos específicos, emprego de mão de obra qualificada, utilização de equipamentos apropriados e observância às normas técnicas de engenharia, segurança, acessibilidade e qualidade construtiva. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, a planilha orçamentária, a planta baixa e as demais especificações técnicas que integram o presente Termo de Referência.

Espera-se, com a presente contratação, a entrega de uma infraestrutura esportiva segura, funcional e durável, apta a atender às finalidades para as quais foi concebida, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

atendimento do interesse da Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SOLUÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

3.2. A solução proposta consiste na execução integral da obra, em conformidade com o projeto, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários à conclusão da obra, incluindo:

3.3.1. Mobilização e instalação do canteiro de obras, quando necessário;

3.3.2. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos indispensáveis à execução dos serviços;

3.3.3. Disponibilização de mão de obra qualificada e responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução da obra;

3.3.4. Execução dos serviços de engenharia previstos no projeto e na planilha orçamentária, observando as especificações técnicas, normas de segurança, acessibilidade e qualidade;

3.3.5. Limpeza final da obra, remoção dos resíduos gerados durante a execução dos serviços e entrega do empreendimento em perfeitas condições de utilização.

3.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os documentos técnicos que compõem a contratação, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação pertinente, as normas de segurança do trabalho e as demais exigências legais aplicáveis à execução de obras públicas.

3.5. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo definido, projetos e quantitativos previamente estabelecidos, permitindo a execução integral da obra por uma única empresa, com maior eficiência na fiscalização, melhor controle da execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

4.2. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o projeto, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

4.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas do projeto, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e à legislação vigente.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

licitacimasp@gmail.com

4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados e pela segurança de seus empregados e de terceiros.

4.5. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, providenciando a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.

4.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o acesso ao local da obra e atender às determinações da fiscalização, sempre que compatíveis com o contrato.

4.7. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária, observando-se a efetiva execução dos serviços como condição para o pagamento.

4.8. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

4.9. Durante a execução da obra, a contratada deverá manter o local limpo, organizado e seguro, promovendo a correta destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.10. Eventuais defeitos, vícios ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços ou no período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos na legislação e no contrato.

4.11. A empresa contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente o cronograma estabelecido, as normas técnicas aplicáveis, as disposições da legislação vigente e as orientações da fiscalização designada pelo CIMASP.

5.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas do projeto e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cabendo à contratada a responsabilidade pela correta execução dos serviços, segurança da obra e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

5.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar as medições para fins de pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.4.** A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.5.** A empresa contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução contratual.
- 6.6.** As comunicações entre os Municípios e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7.** O Município poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.9.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.10.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.11.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.13.** O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.14.** A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.15.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.16.** É vedada a atribuição à empresa contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.17.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.18.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.19.** As disposições deste Termo de Referência não excluem a observância das orientações contidas no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, no que forem compatíveis com a natureza da presente contratação, especialmente quanto ao planejamento, à fiscalização, à avaliação de desempenho e à gestão contratual. Tal observância se dá por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que mantém aplicáveis, no âmbito da nova Lei nº 14.133/2021, os dispositivos pertinentes da referida norma.
- 6.20.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.21.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.24. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.26. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.28. Na fiscalização do cumprimento do contrato, a fiscalização poderá solicitar:

6.28.1. Relatórios parciais e finais das atividades realizadas, que devem conter: descrição dos serviços executados, produtos entregues, resultados alcançados, dificuldades encontradas e recomendações para continuidade.

6.28.2. Os produtos entregáveis, compatíveis com o escopo definido na ordem de serviço, nas datas estipuladas por um cronograma de execução: diagnóstico situacionais, levantamento de dados, Plano Estratégico, com metas, objetivos e propostas de indicadores, relatórios de gestão e modelagens de projetos. Devem ser compatíveis com o escopo definido na ordem de serviço.

6.28.3. Comprovantes de Reuniões e Capacitações, como: Atas de Reuniões, listas de presença em encontros técnicos, oficinas ou treinamentos e/ou relatórios de facilitação com registro das discussões e encaminhamentos.

6.28. Para efetuar o pagamento mensal, a fiscalização deve solicitar a contratada:

6.28.1. Comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.28.2. Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais e previdenciários;

6.28.3. FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.28.4. Comprovação de regularidade com o sistema do INSS.

6.28.5. Declaração de Inexistência de Impedimentos. A contratada deve manter atualizada uma declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inidoneidade ou sanções restritivas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a análise de Relatório de Execução dos Serviços que deverá ser fornecida pela contratante e será analisada pelo Fiscal do Contrato, atestando ou não o seu atendimento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços deverão começar a ser executados no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar à empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (5) cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Prefeitura Municipal deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de dispensa eletrônica, com disputa de lances, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

8.2. O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço global, considerando o regime de execução por empreitada por preço global, desde que sejam atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas e de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à exequibilidade, compatibilidade com o orçamento estimado da Administração e atendimento às especificações técnicas do objeto.

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

8.4. A habilitação da licitante mais bem classificada compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

8.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira

Será exigida Qualificação Econômico-Financeira, conforme disposições abaixo:

Considerando que o objeto envolve a construção de quadra poliesportiva, com valor estimado de aproximadamente R\$ 237.610,50 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), vinculada a recursos públicos e cronograma físico-financeiro específico, mostra-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira compatível com a dimensão da contratação.

A execução do empreendimento demanda capacidade técnico-operacional, mobilização de equipes, equipamentos, materiais e fluxo financeiro compatível com a complexidade da obra, justificando a exigência de patrimônio líquido mínimo, índices contábeis e demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021.

I – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – No caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente da sede da licitante;

III – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

IV – Comprovação de Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um);

V – Comprovação, por meio do balanço patrimonial, de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 23.761,05 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos) nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelos documentos de abertura, observadas as demais exigências de habilitação;

VII – Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

VIII – Os documentos deverão observar a legislação aplicável, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando exigível;

IX – Os índices econômicos deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo assinada por contador legalmente habilitado ou constar expressamente das demonstrações contábeis apresentadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A elaboração da estimativa de preços da presente Termo de Referência considerou as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas do setor, contratações similares por outros entes públicos e painéis de preços oficiais disponíveis.

9.2. Com base nessa análise, a estimativa do valor da contratação futura e eventual é de R\$ 237.610,50 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), correspondente à prestação dos serviços em até 12 meses, conforme demanda dos Municípios consorciados.

9.3. O valor estimado respeita os limites definidos pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que estabeleceu os novos limites, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, que anteriormente estavam estipulados pelo Art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, no que se refere a “Outros Serviços e Compras”.

9.4. Em consonância com o §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei." – o valor desta contratação tem como limite o valor máximo o de R\$ 237.610,50 (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).

9.5. Considerando que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP é um consórcio público, aplicam-se os limites diferenciados previstos na Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. Tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, e que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal aplicável, mostra-se cabível a adoção da dispensa de licitação, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

10. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP